



# Câmara Municipal de SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

## PORTARIA Nº 08, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE NORMAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19)**

**CONSIDERANDO** que a doença chamada CORONAVÍRUS (COVID-19) é uma família de vírus que causa infecções respiratórias, sendo grave e em alguns casos, letal;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde adotou medidas orientando cancelar ou adiar eventos pontuais em locais fechados com mais de 100 pessoas;

**CONSIDERANDO** as decisões marcantes em todo o Brasil, sejam no serviço público ou iniciativa privada;

**CONSIDERANDO** o número de mortes ocorridas no País em decorrência do CORONAVIRUS (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a pauta da Câmara Municipal está em dia e sem nenhuma pendência;

O Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Com o objetivo de garantir a continuidade das atividades do Parlamento e de preservar a saúde das pessoas que circulam em suas dependências, fica definido, a partir de orientações sanitárias, procedimentos e regras para prevenir a infecção e a propagação do CORONAVÍRUS (Covid-19) no âmbito desta Casa Legislativa, os seguintes procedimentos:

### **Restrições de acesso**

O acesso às dependências da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG, fica restrito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, somente em casos estritamente necessários, a vereadores, servidores e contratados.



# Câmara Municipal de SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

Fica suspensa por 30(trinta) dias a presença de público (que não pertença aos quadros da Câmara Municipal) nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Legislativo Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG.

## **Reuniões e audiências**

Pelo prazo de 30 (trinta) dias, a realização de atividades do processo legislativo da Câmara, será restrita, somente em casos estritamente necessários, a reuniões ordinárias e extraordinárias de Plenário e de comissões, com presença somente de Vereadores e servidores.

## **Atendimento**

Ficam mantidos os serviços de comunicação por telefone, e-mail e outras formas de atendimento remoto ao público externo.

Fica autorizado a realização dos serviços que possam ser realizados via Home Office.

## **Ausências**

Os servidores e parlamentares que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar do serviço mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Os Vereadores e servidores que estiverem no grupo de risco (idosos, diabéticos, hipertensos, quem tem insuficiência renal crônica, quem tem doença respiratória crônica, quem tem imunodeficiência, etc), poderão se ausentar do serviço mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

**Art. 2º** Os procedimentos dispostos neste Decreto Legislativo, serão adotados pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado este prazo em caso de necessidade de mais prevenção.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de março de 2020.

**Sebastião Monteiro Pereira**

Presidente